

DIÁRIO OFICIAL DA U

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 175

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2012

Sumário

PÁGINA Presidência da República... Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento...... Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério da Cultura...... Ministério da Defesa..... Ministério da Educação 15 Ministério da Fazenda..... Ministério da Integração Nacional...... ... 27 28 Ministério da Justica 34 Ministério da Previdência Social..... Ministério da Saúde Ministério das Cidades..... 51 Ministério das Comunicações...... 55 Ministério das Relações Exteriores Ministério de Minas e Energia..... ... 56 Ministério do Desenvolvimento Agrário..... Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome........ 66 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 66 Ministério do Esporte...... 67 Ministério do Meio Ambiente Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 75 Ministério do Trabalho e Emprego...... Ministério dos Transportes 87 Ministério Público da União ... 103 Tribunal de Contas da União Poder Judiciário...... .. 132 Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 135

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos 1 e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), no Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011 e no Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração para, no exercício das suas atribuições:

- I firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes e

- III constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar, adjudicar e homologar a licitação, reconhecer as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, reconhecer as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, anular e revogar licitação, bem como autorizar previamente a rescisa e a prorrogação de contratos.

 § 1º As competências previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser delegadas a diretor da Secretaria de Administração ou a servidor oficialmente designado como substituto do Secretário de Administração, vedada a subdelegação.
- § 2º As competências previstas no inciso III somente po-derão ser delegadas a servidor oficialmente designado como subs-tituto do Secretário de Administração, vedada a subdelegação.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados entre a entrada em vigor do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e a publicação desta Portaria.

ANEXO I

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 402, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 7,737, de 25 de maio de 2012, Publicação das listas de antiguidades nas carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central.

O ADVOCADO-CERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, 1 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 5º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve.

Art. 1º As listas de antiguidades deverão ser publicadas, pelos órgãos de recursos humanos, no mês subsequente ao da aputação, prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.737, de 2º de maio de 2012, no campo acesso à informação, dos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 2º Determinar que os órgãos de recursos humanos, encaminhem à Secretaria Geral de Administração da AGU, independentemente dos atos internos para o cumprimento do disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, até o último dia útil do mês de janeiro e agosto de cada ano, as listas de antiguidades dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, de acordo com o modelo do Anexo I.

Parágrafo único As listas de antiguidades dos membros transpostos e do quadro suplementar deverão ser elaboradas em apartado.

Art. 3º Recebidas as listas de antiguidades a Secretaria Geral de Administração da AGU as publicará no sítio eletrônico do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União até o quinto dia útil do meses de fevereiro e setembro.

Art. 4º Eventuais alterações processadas nas listas de antiguidades, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, deverão ser informadas à Secretaria Geral de Administração da AGU.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

a) ADVOGADOS DA UNIÃO

Classificação	Nome		Art. 3°, II, Dec. 7.737/2012 - Ano do		Tempo de efetivo exercício na Car-			
		ção no Concurso Público.	Concurso Público.	data de nascimento.	reira,			
b) QUADRO SU	PLEMENTAR							
Classificação	Nome	Art. 3°, I, Dec. 7.737/2012- Classifica- ção no Concurso Público.	Art. 3°, II, Dec. 7.737/2012 - Ano do Concurso Público.	Art. 3°, III, Dec. 7.737/2012 - Idade - data de nascimento.	Tempo de efetivo exercício na Car- reira,			
c) MEMBROS TRANSPOSTOS								
Classificação	Nome	Art. 3°, I, Dec. 7.737/2012- Classifica-	Art. 3°, II , Dec. 7.737/2012 - Ano do	Art. 3°, III, Dec. 7.737/2012 - Idade -	Tempo de efetivo exercício na Car-			

Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50

Novo portal da Imprensa Nacional

Mais facilidade nas pesquisas. Mais acessibilidade aos cidadãos. Acesse www.in.gov.br e confira.